

MADEIRA 2030

Documento

[FAQ | Perguntas Frequentes](#)

Aviso

[M2030-2024-43](#)

Execução

[Funcionamento 2030 - Transportes](#)

Publicação

20 janeiro 2025

DEp - Despesa elegível da operação

VN - volume de Negócios

GC - Grau de Cumprimento

RESIF - Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira anexo à Portaria nº 610/2024, de 11 de novembro,

A. Regulamentação

A.1. Qual a regulamentação aplicável ao Aviso da tipologia de intervenção Funcionamento 2030 - Transportes?

A regulamentação europeia, nacional e regional aplicável encontra-se descrita no Anexo B “Legislação e regulamentação aplicável”, do Aviso M2030-2024-43.

B. Estrutura do Aviso - Conteúdo

B.1 No Balcão dos Fundos e no site do IDE, IP-RAM, nomeadamente na página dos Sistemas de Incentivo - Funcionamento 2030 I, existem 4 documentos passíveis de download. Quais?

Os 4 documentos disponíveis para download e que compõem o Aviso M2030-2024-43 correspondem ao seguinte:

Anexo A - Candidatura

1. Declarações
2. Aviso M2030-2024-43 - Transportes
3. Checklist Funcionamento
4. Checklist dos documentos a anexar

C. Requisitos de elegibilidade

C.1. Como é que um beneficiário comprova possuir uma situação económico-financeira equilibrada, para os efeitos previstos na alínea e) do artigo 10.º do RESIF?

O ano utilizado como referência de pré-projeto é o exercício anterior à data da candidatura.

Para as candidaturas submetidas no período compreendido 18/12/2024 a 24/01/2025, e, na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico anterior, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2024, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

C.2. Qual o período de cálculo das despesas elegíveis?

Nos termos do art.º 15º do RESIF referente às “Despesas Elegíveis”, o período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses, reportado ao exercício económico 2022, expressamente considerado em termos de Aviso para a apresentação de candidaturas, podendo o pagamento da despesa elegível pode ocorrer no ano 2023.

C.3. A data de início da operação é contada a partir de que data?

A data de início da operação deve ter em consideração a definição prevista na alínea r) do Anexo A do RESIF, i.e, “data de início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga”;

C.4. Podem ser apresentados aos Avisos de Funcionamento - Transportes candidaturas em cooperação (2 beneficiários) - Parceria, Conjunto, Copromoção?

Não, de acordo com artigo 6.º do RESIF, apenas é admissível a modalidade de candidatura individual, apresentado por uma empresa.

C.5. Por quanto tempo deve manter-se o volume de emprego?

Nos termos da alínea d), do artigo 11.º do RESIF, referente a “requisitos de elegibilidade das operações”, o volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da apresentação da candidatura.

C.6. Sendo o ano pré projeto 2023, para o apuramento dos indicadores de resultado as metas são contadas a partir desse ano?

Sim, sendo que os indicadores de resultado devem ser apurados tendo por base o seguinte:

RCR01 - Número de empregos criados nas empresas que beneficiam de apoio, é apurado um ano após a conclusão da operação;

RPR137 - Empregos mantidos nas entidades apoiadas, é aferido à data de apresentação do pedido de pagamento final;

RPR 001 - Volume de negócios, é aferido no ano de cruzeiro.

C.7. A entidade bancária associada à operação, pode ser estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?

Não, deve possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.8. As despesas apresentadas, podem ser serviços prestados por uma empresa do mesmo grupo, ou por uma empresa em que existem relações familiares entre os sócios de ambas?

De acordo com o n.º 7 do artigo 15.º do RESIF, para que a despesa declarada possa ser considerada elegível, devem assentar numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até à data da candidatura. Não é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada inadequada, tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, podendo ser definido, mediante orientação técnica, os critérios a adotar na análise da elegibilidade dessa despesa e respetivas condições específicas de aplicação.

As despesas não elegíveis são as definidas no artigo 16.º do RESIF, sendo de salientar a não elegibilidade prevista na alínea j), custos de transporte de mercadorias comparticipadas pelo POSEI (Programa de Operações Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

C.9. Como é aferido o requisito de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea l) do n.º 1, do art.º 10.º, do RESIF - “ter concluído as operações aprovadas”?

Através da verificação da submissão do pagamento final referente às operações de Funcionamento aprovadas anteriormente.

C.10. Como se afere a “manutenção do volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura, pelo período de dois anos contados a partir da data da sua apresentação”, previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 11.º do RESIF

Sem prejuízo da redução do apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do presente regulamento, são elegíveis as operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho e das Não PME e das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, as quais, obrigatoriamente, terão de manter os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura.

C.12. Existe alguma obrigação específica relativa à conta bancária que o beneficiário deve possuir, à data de apresentação da candidatura no âmbito do Aviso?

Os beneficiários devem dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.13. O cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários “não ser uma empresa em dificuldade” tem por base que ano?

A empresa à data da candidatura deve demonstrar que não é uma empresa em dificuldade de acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência é o de pré-projeto. Desta forma, a avaliação do cumprimento dessa condição será efetuada com base na informação contabilística apresentada na IES relativa a esse ano, sendo que, quando não seja possível a sua apresentação, será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de pré-projeto, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES em sede de pagamento.

D. Processo de admissão e seleção de candidaturas

D.1. Qual o período de submissão de candidaturas ao Aviso Funcionamento 2030 - Transportes?

De acordo com o definido no ponto “Período de candidaturas” (página 2) do Aviso, o período de submissão de candidaturas inicia-se em 18/12/2024 (12 horas) e termina no dia 24/01/2025 (17 horas).

D.2. Caso surja uma situação em que exista a mesma pontuação de Mérito do Projeto em várias candidaturas, como é feita a hierarquização?

Refere o n.º 4, do artigo 17.º do RESIF, que as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida no Aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

Já o n.º 5 do mesmo artigo, refere que em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação da metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, ou seja, utilização sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

E. Anos de Referência

E.1. Qual é o ano pré-projeto a ser considerado em candidatura?

Conforme consta do Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano anterior ao da submissão da candidatura.

F. Formas de Apoios - Financiamento da operação

F.1. No seguimento da publicação do Aviso de Funcionamento - Transportes, qual a forma de apoio a conceder?

No Aviso, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, assente numa base de custos reais, justificados através de faturas pagas.

G. Mérito do Projeto

G.1. Que dados devem ser considerados para o apuramento do subcritério D1 “Impacto da operação na competitividade empresarial”?

Será avaliado o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$D.1. = 0,5 (\Delta IR) + 0,5 (\Delta IF)$$

ΔIR = variação dos indicadores de rentabilidade

ΔIF = variação dos indicadores financeiros

Para o cálculo serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios), conforme definido no Aviso M2030-2024-43, página nº 20.

G.2. Qual a pontuação final de Mérito do Projeto (MP) que uma operação deve ter para que possa ser elegível?

Para que a operação possa ser considerada elegível, tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

G.3. Como é avaliado o critério D2 - Contributo da operação na economia, inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?

Nos termos definidos no Aviso, páginas 20 e 21, será avaliada a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$D.2. = 1D.2.$$

Onde:

$$TC = (VN_{ano\ n} - VN_{ano\ n-1}) / VN_{ano\ n-1}$$

G.4. Como se calcula o Subcritério A.1 - “Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.” inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, em que:

$$A1 = 0,3A + 0,4B + 0,3C$$

Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Indicador	Contribui	
		Sim	Não
Manutenção de Postos de trabalho	A	5	0
Postos de trabalho criados	B	5	0
Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	C	5	0

H. Avaliação dos Resultados da Operação

H.1. No Aviso do Funcionamento-transportes, em que momento é realizada a avaliação dos resultados?

A avaliação dos resultados é realizada em um único momento no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores previstos no Aviso, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

H.2. Na aferição do indicador de resultado “Criação de emprego na empresa apoiada”, qual a metodologia de cálculo?

O número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), são calculados da seguinte forma:

$$ETI = \text{Postos de trabalho (pós-projeto)} - \text{Postos de trabalho (pré-projeto)}.$$

Em que:

- Postos de trabalho (pós-projeto): Volume de emprego à data do pedido de pagamento.
- Postos de trabalho (no ano pré-projeto): volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.

H.3. Quais as consequências do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado?

O ponto «Consequências do incumprimento dos indicadores» do Aviso refere que será avaliado o cumprimento dos indicadores de realização, em sede de encerramento financeiro da operação, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, avaliação da concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores previstos no Aviso, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Para efeitos de apuramento do Grau de Cumprimento (GC), dos três indicadores aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados os dois que obtenham melhores resultados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos definidos no Aviso (páginas nº 9 e nº 10).

I. Questões Gerais

I.1. Na página do formulário de candidatura, intitulada «Sistemas de Incentivos», é exigido o preenchimento dos valores da Demonstração de Resultados e do Balanço. Têm de ser obrigatoriamente certificados por um ROC?

Os valores da Demonstração de Resultados e do Balanço devem ser preenchidos com base nos dados históricos importados através da IES.

Quando a informação necessária ainda não se encontra disponível na IES, os valores aprovados nas contas pelos órgãos competentes da empresa devem ser preenchidos com base em um balanço intercalar certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificado por um Contabilista Certificado, conforme aplicável.

Devem igualmente ser preenchidos os valores previsionais, através de um plano de negócios previsto para um período de três anos, contados a partir da candidatura. O preenchimento dos quadros pode ser feito exportando os campos para Excel e colando-os nas tabelas do formulário. Nestes casos, não é necessário obter a certificação de um ROC.

No caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade, deve ser apresentado um balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal.

I.2. No formulário de candidatura do aviso, na página «Indicadores», em concreto “Volume de Negócios”, “Empregos criados nas entidades apoiadas” e “Empregos mantidos nas entidades apoiadas” qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”? E o “Valor da meta” é expresso em valor absoluto?

Nos termos definidos no Aviso, o “Valor de referência” diz respeito ao ano anterior à data da candidatura, ou seja, 2023/2024 (pré-projeto) para as candidaturas entradas em 2024 /2025 respetivamente.

O “Valor da Meta” deve ser indicado o que a empresa prevê atingir no ano de encerramento financeiro da operação, com a apresentação do pedido de pagamento final.

J. Custos Elegíveis

J.1. As despesas com custos de transporte de mercadorias produzidas, importadas e reprocessadas, na Região Autónoma da Madeira, estão sujeitas a que condições?

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do RESIF:

- a) O beneficiário exerce a sua atividade económica na Região Autónoma da Madeira;
- b) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na Região Autónoma da Madeira até ao ponto de destino dentro da fronteira nacional;
- c) Sem prejuízo do número anterior, os custos de transporte de mercadorias que são importadas e reprocessadas na Região Autónoma da Madeira podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da

fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a Região Autónoma da Madeira.

As despesas não elegíveis são as definidas no artigo 16.º do RESIF, sendo de salientar a não elegibilidade da despesa custos de transporte de mercadorias comparticipadas pelo POSEI (Programa de Operações Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

J.2. Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)?

1. As operações devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 7.500 euros.
2. O período de cálculo das despesas elegíveis é o ano de 2022.
3. O volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da sua apresentação.
4. Para efeitos do ponto anterior, e sem prejuízo da redução do apoio previsto alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do RESIF, consideram-se, igualmente, elegíveis as operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho e das Não PME e das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, as quais, obrigatoriamente, terão de manter os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura.
5. Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de análise de pedido de pagamento, acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal.

J.3 Uma empresa com atividade no setor da indústria do açúcar, que produz melaço a partir de cana-de-açúcar (CAE 10810), pode candidatar-se ao Funcionamento 2030, para os custos de transporte?

Resposta: O melaço de cana constitui um produto enumerado no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, inserido no subcapítulo 17.03. De acordo com a alínea d) do nº2, do artigo nº 8 do Regulamento Específico anexo à Portaria nº 610/2024, de 11 de novembro (RESIF), estão excluídas as “Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado, no que respeita somente aos custos de transportes de mercadorias produzidas na Região

Autónoma da Madeira. Deste modo, apenas é elegível o custo de transporte relativo à importação de matérias-primas (neste caso, cana-de-açúcar) necessárias à produção do produto final, caso os custos não tenham sido comparticipados pelo POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade).

J.4 No caso de uma empresa com atividade no setor da construção civil (CAE 41200), que importa madeira em bruto, transformando-a e incorporando-a em edifícios, pode o custo de transporte referente à importação da matéria-prima (madeira) ser considerado elegível no âmbito do Funcionamento 2030 - Transportes?

Resposta: No âmbito do Funcionamento 2030, só são elegíveis os custos de transporte de mercadorias produzidas, importadas e reprocessadas, na Região Autónoma da Madeira, conforme estipula a al. a) do nº 1 do artigo 15º do RESIF.

Deste modo, não é elegível a imputação de custos com o transporte de matérias-primas, nomeadamente madeiras, decorrente do exercício da atividade correspondente à CAE 41200 - Construção de edifícios residências e não residências, na medida em que esta CAE não está inserida no setor da indústria, mas sim no do comércio. Se a atividade do projeto estivesse inserida, por exemplo, na CAE 16230 – Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, os custos com o transporte de matérias-primas, nomeadamente madeiras, são elegíveis no âmbito do Funcionamento 2030, por tratar-se de uma atividade inserida no setor da indústria.

J.5 Uma empresa com atividade no setor da fabricação de alimentos para animais de criação, com recurso à utilização de cereais em grão (CAE 10912), pode candidatar-se ao Funcionamento 2030, para os custos de transporte?

Resposta: Os cereais em grão constituem um produto enumerado no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, inserido no capítulo 10.

De acordo com a alínea d) do nº2, do artigo nº 8 do RESIF, estão excluídas as “Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado, no que respeita somente aos custos de transportes de mercadorias produzidas na Região Autónoma da Madeira. Deste modo, apenas é elegível o custo de transporte relativo à importação de matérias-primas (neste caso, cereais) necessárias à produção do produto final, caso os custos não tenham sido comparticipados pelo POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade).

J.6 Uma empresa com atividade principal de exploração florestal (CAE 02200)

Resposta A atividade principal de exploração florestal (CAE 02200) está excluída do âmbito setorial do Funcionamento 2030, conforme determina o disposto na al. a) do nº

1 do artigo 8º do Regulamento Específico anexo à Portaria nº 610/2024, de 11 de novembro (RESIF).

j.7 Uma empresa com atividade comércio por grosso de madeira em bruto e produtos derivados (CAE 46731)

Resposta: Quanto à sua atividade comércio por grosso de madeira em bruto e produtos derivados (CAE 46731), a mesma é elegível no âmbito do Funcionamento 2030, apenas, para as despesas de funcionamento constantes do artigo 15º do RESIF, uma vez que a madeira não consta do Anexo I do Tratado, na sua atual redação.